

<<<<<<< MINUTA >>>>>>

<<<<<<< PARA DELIBERAÇÃO >>>>>>

Obs: Exceto pelo artigo 18, que precisou ser alterado para atendimento à LGPD, a minuta se baseia nos regimentos eleitorais anteriores em que a votação ocorreu de forma virtual, mudando apenas as datas.

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL ELEIÇÃO DO SINDSEMP-MA BIÊNIO 2026/2028

Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização de eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em atenção ao contido no art. 11, § 1º do Estatuto do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão - SINDSEMP-MA.

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão - SINDSEMP-MA, para o biênio **2026/2028**, de acordo com as disposições estatutárias vigentes.

§ 1º - As normas e procedimentos para eleição que se refere o caput deste artigo serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral, eleita na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia **29/11/2025**.

§ 2º - A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á no período de **23/02/2026 a 25/02/2026**.

§ 3º - O escrutínio dar-se-á, por intermédio de sistema eletrônico de votação, pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão - SINDSEMP-MA, em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral, segundo o art. 39 do Estatuto da SINDSEMP-MA:

- I – Organizar soberanamente o processo eleitoral;
- II – Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- III – Preparar a relação de votantes;
- IV – Decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recurso, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- V – Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VI – Retificar o Edital de Convocação das Eleições.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 3º - A composição das chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal devem estar em consonância com as disposições estatutárias, emanadas dos artigos 21 e 28.

§ 1º - A inscrição de candidatura poderá ser feita diretamente na sede do SINDSEMP-MA, onde funcionará a Secretaria Executiva da Comissão Eleitoral, ou por e-mail direcionado à Comissão Eleitoral.

§ 2º - A inscrição da chapa para a Diretoria Executiva deve conter todos os seus integrantes, indicando-se ou não o cargo de cada um deles.

§ 3º - A inscrição de concorrentes ao Conselho Fiscal é individual.

CAPÍTULO IV DA POSSE

Art. 4º - A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal ocorrerá no dia **28 de março de 2026, em Assembleia Geral Ordinária, iniciando o mandato no dia 01/04/2026 e encerrando no dia 31/03/2028.**

CAPÍTULO V DOS VOTANTES

Art. 5º - Somente poderão participar, como votantes, do respectivo processo eleitoral, os sócios que estejam sindicalizados ao SINDSEMP-MA, há no mínimo 03 (três) meses, nos termos do art. 5º, § 4º do Estatuto do SINDSEMP-MA.

Art. 6º - Os sindicalizados poderão votar de qualquer computador com acesso à Internet, através de link que será encaminhado aos respectivos e-mails cadastrados no SINDSEMP-MA.

CAPÍTULO VI DA REGULAMENTAÇÃO DO VOTO ELETRÔNICO

Art. 7º - Para o exercício do voto eletrônico, o sindicalizado deverá estar apto ao voto nos termos deste Regimento e ter seu nome constante na listagem oficial de votantes.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral divulgará instruções detalhadas para o exercício do voto em até **10 (dez)** dias antes da eleição.

Art. 9º - O voto eletrônico somente será computado se observado o disposto neste Regimento, e desde que preenchidas as formalidades previstas.

Art. 10 - O link para acesso ao sistema eletrônico de votação é absolutamente pessoal e intransferível e a sua utilização é de total responsabilidade de seu titular.

Art. 11 - No caso de absoluta impossibilidade técnica do servidor de dados ou na falta de informações sobre os votantes, tornando-se impossível a realização ou a continuação do processo eletrônico, nova eleição será marcada para o segundo dia posterior ao da eleição fracassada, sendo regida pelas mesmas regras definidas neste regimento.

Art. 12 - A regulamentação suplementar, caso seja necessária, quanto ao procedimento no exercício do voto eletrônico, será feita em normas determinadas pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de **02 (dias) da eleição**, dando ciência imediata aos participantes

do pleito, através de sítio eletrônico <http://www.sindsemp-ma.org.br>, murais, meios de divulgação na internet e correio eletrônico de cada candidatura.

CAPÍTULO VII DA MESA ELEITORAL

Art. 13 - Haverá apenas uma Mesa Receptora (computador) na Sede do Sindicato, destinada aqueles que não tiverem como exercitar seu direito ao voto em outro local, ou que não estiverem de posse de sua senha de acesso ao sistema de votação.

§ 1º - A Mesa Eleitoral será presidida pela Comissão Eleitoral ou por pessoa por ela indicada desde que não concorrente a cargo eletivo.

§ 2º - A Mesa Eleitoral será posicionada de forma que o sindicalizado, sem constrangimento, possa exercer o seu legítimo direito de voto direto e secreto.

§ 3º - Será facultado às chapas concorrentes o credenciamento de 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente junto à Mesa Eleitoral.

§ 4º - Cabe à Mesa Eleitoral total responsabilidade pelo uso do sistema de votação eletrônica disponibilizado.

§ 5º - Somente poderão permanecer no local, além dos membros da Mesa Eleitoral, os fiscais credenciados.

§ 6º - Nenhum candidato ou pessoa estranha à Mesa Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. Na hipótese de ser verificado qualquer protesto, o mesmo deverá ser registrado junto à Comissão Eleitoral.

§ 7º - Durante o processo de votação será permitido o uso de propaganda eleitoral, pelos fiscais, candidatos e eleitor.

§ 8º - Aos membros da Mesa Eleitoral é vedado o uso de adesivo ou qualquer material de identificação de chapas.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 14 - A votação será realizada no período das **09h00min do dia 23 de fevereiro de 2026 às 17h00min horas do dia 25 de fevereiro de 2026**, por meio de processo eletrônico e link disponibilizado no correio eletrônico de cada sindicalizado, podendo ser realizada de qualquer computador com acesso à Internet.

Parágrafo Único. No dia da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a homologação da eleição e impressão da zerésima da eleição.

Art. 15 - A votação presencial poderá ser acompanhada por fiscais designados pelas chapas concorrentes.

Art. 16 - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade do processo, serão adotadas as seguintes providências:

I - O sistema a ser utilizado será o Limesurvey;

II - Para o exercício do voto será necessária a utilização de um código individual de acesso, pessoal e intransferível, a qual permitirá um único acesso à cédula eletrônica de votação, e que será armazenada criptografada na base de dados do sistema em questão;

III - O código de acesso usado para entrar no sistema de votação será gerado automaticamente pelo sistema e enviado para o e-mail constante no cadastro de cada sindicalizado, até 1 dia antes da eleição.

Art. 17 - Finalizado o horário da eleição, o sistema não mais permitirá votações. Assim, aqueles que não tiverem votado até a hora determinada para o encerramento da eleição não mais poderão fazê-lo, mesmo que estejam presentes à Mesa Eleitoral.

Art. 18 - Cópia da relação de votantes será disponibilizada de forma restrita à Comissão Eleitoral e às chapas regularmente inscritas, mediante solicitação formal e assinatura de termo de confidencialidade, de forma a garantir-se o princípio da transparência e o direito de fiscalização do processo eleitoral, sem contudo infringir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que, conforme o art. 5º, II, da LGPD classificou a informação de filiação sindical um dado pessoal sensível, sendo vedada sua divulgação sem base legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 19 - Na cédula eletrônica de votação, constarão as chapas concorrentes, apresentadas em ordem de inscrição.

Parágrafo Único. A listagem poderá ser consultada na hora da votação através de link específico.

Art. 20 - Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá com a contagem de votos e impressão dos respectivos relatórios.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21 - A apuração dos votos só iniciará depois das **17:00 horas do dia 25/02/2026**.

Art. 22 - O resultado final das eleições constará de mapa único lavrado pela Comissão Eleitoral, bem como será lavrado e registrado, em ata, todas as ocorrências havidas durante o processo eleitoral.

Parágrafo Único. A ata de apuração eleitoral será assinada por pelo menos dois dos integrantes da Comissão Eleitoral e conterá obrigatoriamente:

I – Local, a data e a hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – Nome dos componentes da Mesa Eleitoral e do (s) fiscal (is) de chapa, se houver;

III – Resultado da apuração eleitoral, contendo o quantitativo de votos válidos, votos em branco e votos nulos.

Art. 23 - Concluída a apuração eleitoral, será adotada as providências elencadas no art. 28 deste regimento.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 24 - As decisões da Comissão Eleitoral são terminativas, cabendo recurso somente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os documentos, códigos fontes do sistema, bem como a base de dados referentes ao processo eleitoral deverão permanecer sob a guarda do SINDSEMP-MA e à disposição para livre consulta de qualquer sindicalizado, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. São documentos essenciais ao processo eleitoral:

- I – Edital de convocação;
- II – Cópia do requerimento de registro de chapa e fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III – Lista de eleitores;
- IV – Ata da eleição;
- VI – Cópia das impugnações e das decisões;
- VII – Ata de posse.

Art. 26 - Os prazos previstos são aqueles constantes do Calendário Eleitoral, disponibilizado em anexo ao Edital de Convocação.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os trabalhos da Comissão Eleitoral reger-se-ão pela segurança, publicidade, imparcialidade, igualdade, instrumentalidade das formas, transparência e visão sistêmica.

Art. 28 - Caso ocorra a inscrição de mais de 01 (uma) chapa para concorrer à Diretoria Executiva, adotar-se-á, como critério da composição, a regra da **proporcionalidade qualificada**, assegurando-se a participação das chapas concorrentes na composição final da Diretoria na proporção dos votos que obtiverem.

Parágrafo Único. A distribuição dos componentes da Diretoria Executiva mencionada no caput será feita na Assembleia Geral Ordinária, obedecendo à proporcionalidade qualificada, da seguinte forma:

I – Divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 01 (um), por 02 (dois) e assim sucessivamente até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade;

II – O quociente de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito;

III – A escolha de cada posição (cargo) na Diretoria Executiva será feita pelas chapas, respeitando a pontuação de cada chapa eleita estabelecida pela aplicação do inciso II deste artigo.

Art. 29 - Caso não ocorra a inscrição de nenhuma chapa, a eleição dar-se-á em votação presencial, pelo voto direto de todos os presentes à Assembleia Geral Ordinária de Posse e que estejam aptos a votar.

§ 1º - Nesse caso, a eleição deverá ser o primeiro item de pauta, ficando a Comissão Eleitoral responsável por coordenar os trabalhos e divulgar o respectivo cronograma.

§ 2º - O exercício do voto se dará de forma aberta, mediante chamada da mesa, de acordo com a lista de presentes, conferindo-se a lista de votantes.

§ 3º - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá com a apuração dos votos e demais procedimentos de acordo com este Regimento.

Art. 30 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 29 de novembro de 2025.

ANEXO ÚNICO

CÁLCULO DA PROPORCIONALIDADE QUALIFICADA

Exemplo de aplicação da regra da proporcionalidade qualificada

Eleição com 03 chapas concorrentes.

- a) Total de Cargos da Diretoria Executiva: **05 (cinco) cargos**.
- b) Total de votos válidos apurados: **240 (duzentos e quarenta) votos**.
- c) Total de votos apurados da Chapa 01: **140 (cento e quarenta) votos**. O que corresponde a 58,33% dos votos apurados, o que garante à referida chapa a quantidade de 2,92 cargos;
- d) Total de votos apurados da Chapa 02: **52 (cinquenta e dois) votos**. O que corresponde a 21,67% dos votos apurados, o que garante à referida chapa a quantidade de 1,08 cargos;
- e) Total de votos apurados da Chapa 03: **48 (quarenta e oito) votos**. O que corresponde a 20% dos votos apurados, o que garante à referida chapa a quantidade de 1 cargo.

A ordem de escolha dos cargos obedecerá a seguinte ordem:

Chapa 1: 58,33% (140 votos)		Chapa 2: 21,67% (52 votos)		Chapa 3: 20,00% (48 votos)	
58,33% : 1 = 58,33%	1º Cargo	21,67% : 1 = 21,67%	3º Cargo	20,00% : 1 = 20,00%	4º Cargo
58,33% : 2 = 29,17%	2º Cargo	21,67% : 2 = 10,84%	N.A	20,00% : 2 = 10,00%	N.A
58,33% : 3 = 19,44%	5º Cargo	21,67% : 3 = 7,22%	N.A	20,00% : 3 = 6,67%	N.A
58,33% : 4 = 14,58%	N.A	21,67% : 4 = 5,42%	N.A	20,00% : 4 = 5,00%	N.A
58,33% : 5 = 11,67%	N.A	21,67% : 5 = 4,33%	N.A	20,00% : 5 = 4,00%	N.A

N.A: Não Aplicável